DECRETO Nº 2.225 DE 03 DE **AGOSTO DE 2023.**

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como descreve e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 61, inc. V, e pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941, bem como,

Considerando a necessidade de ampliação do cemitério municipal e instalação de um distrito industrial, consoante os motivos assentados nos autos do Processo Administrativo nº 267/INTERNO/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e alterações, parte do imóvel transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz Gonzaga sob o número 34.143, livro nº 2 -Registro Geral, de propriedade atribuída a IRACEMA NATIVIDADE SILVEIRA, contendo a parcela desapropriada uma área de 1,5001 ha (um hectare, cinquenta ares e um centiares), situado no perímetro de extensão urbana da cidade de Rolador, com a seguinte descrição de limites e confrontações: Ao Nordeste, numa extensão de 196,06m, com terras da matricula nº 34.143 de IRACEMA NATIVIDADE SILVEIRA; ao Sudoeste, numa extensão de 207,26m, por uma estrada municipal; ao Noroeste e Oeste, numa extensão de 115,30m, sendo 60,37m com terras do Município de Rolador-RS e 54,93m com a Avenida João Batista e seu prolongamento; ao Sudeste, numa extensão de 46,68m, com a RS165, tendo como DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO PERÍMETRO: Uma fração de terras urbanas, com área de 1,5001ha (um hectare, cinquenta ares e um centiares) situado no perímetro de extensão urbana da cidade de Rolador, onde faz frente ao Noroeste em 54,93m para a Avenida João Batista e seu prolongamento; ao Sudoeste, em 207,26m, para uma estrada municipal; e ao Sudeste 46,68m, para a RS 165, sem benfeitorias com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas (Longitude:-54°48'41.667", Latitude 28°15'05.022"); deste, segue confrontando com Iracema Natividade Silveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°50' e 196,06m até o vértice **M-02,** (Longitude: 54°48'35.367", Latitude 28°15'08.094"); deste, segue confrontando com a RS 165, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°40' e 46,68m até o vértice **M -03,** (Longitude: 54°48'36.633", Latitude 28°15'09.115"); deste, segue confrontando com estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°04' e 207,26 m até o vértice **M-04,** (Longitude: 54°48'44.008", Latitude-28°15'07.478"); deste, segue confrontando com Município de Rolador, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°51' e 60,37m até o vérti-

ce **M-05**, (Longitude: 54°48'43.591", Latitude 28°15'05.552"); deste, segue confrontando com a Avenida João Batista e seu prolongamento, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°43' e 54,93m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365/ especificamente em seu art. 5º, alíneas "i" e "m", na medida que a área é destinada para a ampliação do cemitério municipal e implantação de distrito industrial.

Art. 3º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de URGÊNCIA, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto nos artigos 10 e 10.A, do Decreto lei nº 3.365/1941, ou na via judicial, nos termos dos artigos 10.A a 15, do mesmo Decreto-Lei.

Art. 4º. Encerrada a fase declaratória, incumbe à Procuradoria Jurídica do Município, pela atuação de seus procuradores municipais, a realização das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação da presente desapropriação.

Art.5º. O procedimento de desapropriação amigável observará o seguinte:

I - O Município de Rolador pagará ao(à) proprietário(a) a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado, apurado em perícia administrativa por profissional com responsabilidade técnica e integrante do Setor de Engenharia da Prefeitura ou, ainda, por Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município designada pelo Prefeito, desde que integrada por profissional com responsabilidade técnica;

II - Após notificação a que se refere o art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o(a) expropriado(a) disporá do prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou rejeitar a oferta;

III - O acordo amigável, de natureza administrativa, compreenderá o acerto entre o poder expropriante e o expropriado em relação ao valor da justa indenização, à forma, às condições de pagamento e à data da transferência da posse;

IV - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação ocorrerá de forma integral, na data fixada no acordo amigável, mediante depósito bancário na conta do(a) expropriado(a), mas somente após a apresentação dos documentos relativos ao bem, que deve estar livre de qualquer ônus;

V - O Município de Rolador arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização para a transcrição do acordo amigável no registro de imóveis, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e registro da propriedade originária da área desapropriada;

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta

da seguinte programação orçamentária:

ÓRGÃO 06- SECRETARIA DA AGRIC. E DESENVOL. ECON. E AMBIENTAL
Unidade Orçamentária-0604- SADEA – Setor da Indústria e Com/Desn. Econômico
0604.22.0661.0615.1058 – Implantação do Distrito Industrial
721- 4490 61 00 00 – Aquisição de imóveis

ÓRGÃO 07- SECRETARIA DAS VIAS E OBRAS PUBLICAS
Unidade Orçamentária-0703- SEVOP – Setor de Estradas Vias e Obras Publicas
0703.15.0452.0700.1067 – Ampliação do Cemitério Municipal
720- 4490 61 00 00 – Aquisição de imóveis

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 03 de agosto de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo